

DECRETO Nº 5.702/2026
DE 22 DE JANEIRO DE 2026

"REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 13709 DE 14 DE AGOSTO DE 2008 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD), DISPÕE SOBRE USO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS E INSTITUI O PROTOCOLO DIGITAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CESÁRIO LANGE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CESÁRIO LANGE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente nos termos da Lei nº 1.672, de 19 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e desburocratizar os fluxos de trabalho na Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a eficiência administrativa, a sustentabilidade ambiental com a redução do uso de papel e a transparência pública através da inserção do protocolo digital;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Cesário Lange, a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o uso de assinaturas eletrônicas e a instituição do sistema de Protocolo Digital.

Art. 2º - Fica instituída a preferência pela utilização do meio eletrônico para a realização de processos administrativos, tramitação de documentos e prática de atos processuais no âmbito da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II

DO PROTOCOLO DIGITAL

Art. 3º Fica implantado o Protocolo Digital no Município de Cesário Lange, sistema destinado ao recebimento, autuação, tramitação e arquivamento de documentos e processos administrativos em meio eletrônico.

§ 1º A partir da implementação total do sistema, o recebimento de documentos físicos será admitido apenas em caráter excepcional ou quando a lei expressamente o exigir.

§ 2º O Protocolo Digital deverá garantir: I - A disponibilidade de acesso por meio da rede mundial de computadores (internet); II - A segurança, integridade e auditabilidade das transações; III - O sigilo dos dados pessoais e sensíveis, conforme preconiza a LGPD.

Art. 4º Os documentos natos digitais e os digitalizados inseridos no Protocolo Digital terão o mesmo valor legal que os documentos originais em papel, desde que observadas as regras de assinatura eletrônica previstas neste Decreto.

CAPÍTULO III

DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Art. 5º Para fins de autoria e integridade de documentos em meio eletrônico, ficam admitidas as seguintes modalidades de assinatura eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020: I - Assinatura eletrônica simples: a que permite identificar o seu signatário mediante conferência de dados básicos (login e senha); II - Assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação de autoria e integridade, desde que admitido pelas partes; III - Assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 (ICP-Brasil).

Art. 6º O uso da assinatura eletrônica simples é admitido para: I - Requerimentos de benefícios assistenciais; II - Agendamentos e solicitações de serviços básicos; III - Documentos internos de baixo risco e sem informações sigilosas.

Art. 7º O uso de assinatura eletrônica qualificada será obrigatório para: I - Atos normativos e decisórios de autoridades; II - Atos de transferência e de registro de bens imóveis; III - Demais atos que exijam sigilo constitucional ou legal, ou que envolvam dados sensíveis de municípios.

CAPÍTULO IV

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Art. 8º Todo o tratamento de dados pessoais realizado através do Protocolo Digital e demais sistemas eletrônicos do Município deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade e segurança, conforme art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 9º Caberá ao Encarregado de Proteção de Dados (DPO) do Município, em conjunto com o Departamento de Tecnologia da Informação: I - Orientar os servidores sobre as boas práticas de segurança da informação no uso do Protocolo Digital; II - Fiscalizar o cumprimento da LGPD nos processos eletrônicos; III - Receber reclamações e comunicações dos titulares dos dados.

Art. 10. É vedada a exposição pública de dados pessoais sensíveis nos sistemas de consulta processual, devendo a Administração Municipal adotar mecanismos de restrição de acesso a terceiros não envolvidos no processo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cesário Lange, 22 de janeiro de 2026.

RAMIRO DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Registrado em livros próprios da Secretaria e publicado no Diário Oficial do Município
em sua versão eletrônica.

ISADORA DE SOUZA POLES
Resp/Exp/ Secretaria